



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

RESOLUÇÃO Nº 09 / CONPRESP / 2013

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 563ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2013; e

CONSIDERANDO o valor histórico e arquitetônico do Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes;

CONSIDERANDO que o entorno do Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes é testemunho da importante configuração urbana implementada naquela área da cidade;

CONSIDERANDO que essa configuração foi impulsionada pela possibilidade que a elite paulista vislumbrou com a implantação de Galpões industriais junto à linha férrea, potencializando a logística de seus negócios;

CONSIDERANDO ainda, o rápido processo de verticalização que vem passando o bairro e a necessidade de ser preservada, efetivamente, a ambiência do bem tombado;

CONSIDERANDO ainda, o tombamento do *Edifício da Hospedaria dos Imigrantes*, bem cultural tombado pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC 27/CONDEPHAAT/1982, de 06/05/1982 e ratificada ex-officio pelo CONPRESP através da Resolução nº 05/CONPRESP/1991;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 2013-0.099.776-8,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

RESOLVE

Artigo 1º - REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA DO EDIFÍCIO DA HOSPEDARIA DOS IMIGRANTES, situado à Rua Visconde de Parnaíba nº 1316, bairro do Brás, Subprefeitura da Mooca (Setor 027, Quadra 085, Lote 0001-, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças) e conforme mapa que integra esta Resolução.

Artigo 2º - A área regulamentada compreende:

I - A parte do Lote 0013 até a confluência com a linha do Metrô, integrante da Quadra 084, Setor 027, para os quais fica definido como diretriz de intervenção, o gabarito máximo de 15 (quinze) metros;

II – “Travessia sobre a Estrada de Ferro”, que deve ser preservada, conservada e valorizada no aspecto de sua relação funcional e ambiental com a Hospedaria dos Imigrantes.

Parágrafo Único – Na descrição da área regulamentada e de seus respectivos limites físicos foi considerado o Mapa Oficial da Cidade – MOC, Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria de Finanças, Departamento de Rendas Imobiliárias, publicado em 1984.

Artigo 4º - Todas as intervenções na área da presente regulamentação de área envoltória estão sujeitas à prévia análise e parecer da instância competente no âmbito da preservação, conforme determina a legislação vigente.

Artigo 5º - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura da Mooca e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, *com relação às suas respectivas competências, pela aplicação* da presente Resolução, excluindo-se o imóvel **Tombado** e a **“Travessia sobre a Estrada de Ferro”** – apontada como de interesse cultural no Plano Diretor do Município de São Paulo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

2004 – que terão a análise das propostas de intervenção realizadas pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal da Cultura / CONPRESP.

Artigo 6º - O CONPRESP e/ou o Departamento do Patrimônio Histórico - DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 2º.

Artigo 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário, em especial o comunicado s/nº CONPRESP, de 11 de setembro de 1991.

DOC 03/10/2013 – pág. 53